

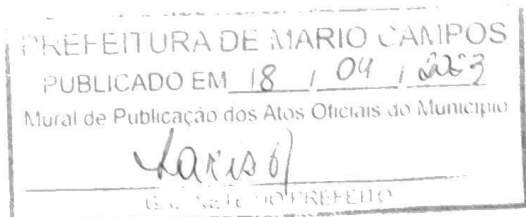


# PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 777, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

**Proíbe a queima, soltura, e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto sonoro, tecnicamente classificados como “fogos de estampido” e “artigos explosivos”.**



O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibido, no Município de Mário Campos/MG, o manuseio, a soltura, a queima e o uso de fogos de artifício de estampido, inclusive os de pequeno estampido e os estalos de salão, e de quaisquer outros artefatos pirotécnicos que produzam estampidos.

**§ 1º.** A proibição de que trata o caput se aplica a recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas ou locais privados.

**§ 2º.** Não se encontram inseridos na proibição prevista no caput os fogos de artifício ou artefatos pirotécnicos que produzem efeitos visuais sem estampido.

**Art. 2º** Todas as atividades de iniciativa ou participação do Poder Executivo Municipal, nas quais sejam utilizados fogos de artifício ou artefatos pirotécnicos deverão observar as proibições dispostas no art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** Todas as atividades promovidas por particulares, sejam eles pessoas físicas ou pessoas jurídicas, deverão atender ao disposto nesta Lei.

**Parágrafo único.** No alvará expedido para o uso de fogos de artifício constará, de forma expressa, que somente será permitido o uso de fogos silenciosos (sem estampido).

**Art. 4º** O descumprimento do disposto nesta Lei resultará na apreensão do material irregularmente usado e, sem prejuízo de eventuais sanções, os infratores das disposições desta Lei estarão sujeitos a:

- I. Multa de 6 (seis) UFPMC (Unidade Fiscal Padrão do Município de Mário Campos) ao estabelecimento comercial que descumprir o disposto no caput do art. 1º;
- II. Multa de 3 (três) UFPMC (Unidade Fiscal Padrão do Município de Mário Campos) à pessoa física, pelo descumprimento do disposto nesta Lei;
- III. Aplicação de multa em dobro em caso de reincidência e, sendo o caso, o alvará que permitiu o uso de fogos poderá ser cassado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

**Art. 5º** Fica criada a Campanha permanente de Conscientização do uso de Fogos de Artifício Silenciosos no Município de Mário Campos.

**Art. 6º** A campanha de que trata esta Lei poderá abranger:

I. Atividades que conscientizem a população por meio de:

- a. Palestras;
- b. Campanhas publicitárias institucionais;
- c. Utilização de recursos auxiliares como folders, adesivos, vídeos informativos, entre outros.

II. Atividades em unidades escolares municipais.

**Parágrafo único.** As atividades que tratam o inciso II deste artigo poderão ser abrangidas pelos currículos escolares, como valores fundamentais na formação do cidadão.

**Art. 7º** Os estabelecimentos que comercializarem fogos de artifícios ficam obrigados a afixar cartaz em local visível ao público com os seguintes dizeres: *“Conforme Lei Municipal n. 777/2023, é proibido, em todo o território do Município de Mário Campos, a utilização de fogos de artifícios que causem poluição sonora, como estouros e estampidos.”*

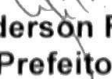
**Art. 8º** A fiscalização dos dispositivos constantes nesta Lei será de competência dos órgãos da Administração Municipal, das forças policiais e de qualquer cidadão.

**Art. 9º** A aplicação das multas decorrentes da infração ficará a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

**Art. 10** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, em até 90 (noventa) dias de sua publicação.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em dezoito de abril de dois mil e vinte e três (18/04/2023).

  
**Anderson Ferreira Alves**  
**Prefeito Municipal**